

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N°2977/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 21 de Maio de 2020.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Carmen Izabel Centena Gonzalez
Presidente

Francisco Rossal de Araújo Vice-Presidente

> George Achutti Corregedor Regional

Raul Zoratto Sanvicente Vice-Corregedor Regional Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903

Telefone(s): 51-3255-2000

Diretoria Geral <u>Edital</u> <u>Edital da Corregedoria</u> <u>EDITAL</u>

EDITAL SECOR

Anexos
Anexo 1: EDITAL 42/2020

EDITAIS SECOR

| Anexos |
|-------------------------------------|
| Anexo 2: Retificação Edital 07-2020 |
| Anexo 3: Retificação Edital 08-2020 |
| Anexo 4: Retificação Edital 09-2020 |
| Anexo 5: Retificação Edital 11-2020 |

Portaria Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.186, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de audiências telepresenciais nas Varas do Trabalho, Postos Avançados e CEJUSCs durante a vigência dos regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde — OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a necessidade de manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, procuradores do trabalho, advogados, estagiários, trabalhadores

terceirizados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus — Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020, que institui os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato GCGJT nº 11, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes:

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a retomada do curso dos prazos processuais e das audiências no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06, de 05 de maio de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus — Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização de audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a proposta de regulamentação apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 1.923/2020;

CONSIDERANDO o teor das manifestações da PRT4 (OF/PRT-4ª/GAB/Nº 167/2020), da SATERGS, da OAB-RS (Ofício nº 003928/2020/GP), da AGETRA (Ofício nº 2020/GP), da APEJUST (Ofício Diretoria nº 02/2020) e do SINTRAJUFE-RS (Ofícios nºs 064/2020 e 065/2020) anexadas, respectivamente, às fls. 199-201, 203-205, 208, 211-213, 214-218 e 221-231 do Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 3016/2020;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4,

RESOLVEM:

Art. 1º Enquanto vigorarem os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório, instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, as audiências nas Varas do Trabalho, Postos Avançados e CEJUSCs serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial (videoconferência).

Parágrafo único. As audiências telepresenciais possuem valor jurídico equivalente ao conferido às realizadas presencialmente, de modo que a não participação injustificada naquelas corresponde ao não comparecimento para fins de aplicação das sanções previstas na legislação processual trabalhista.

Art. 2º As audiências telepresenciais serão designadas:

I – a partir de requerimento das partes ou do Ministério Público do Trabalho; ou

II – por iniciativa do magistrado.

- § 1º Tratando-se de audiência una ou de instrução designada na forma dos incisos I ou II do caput, a sua realização ficará condicionada à concordância de ambas as partes e, se for o caso, do Ministério Público do Trabalho, excepcionados casos de urgência.
- § 2º Na hipótese do § 1º, os procuradores das partes e, quando for o caso, o Ministério Público do Trabalho, serão intimados a se manifestar sobre o interesse na realização do ato, oportunidade em que serão esclarecidos sobre o dever de cooperação disciplinado no artigo 6º do CPC.
- § 3º Havendo discordância de quaisquer das partes e, se for o caso, do Ministério Público do Trabalho, ou entendendo o Juiz não ser conveniente e oportuna a realização da audiência una ou de instrução, e desde que não seja caso de urgência, o processo aguardará em Secretaria até o término dos regimes referidos no artigo 1º, para futura inclusão em pauta presencial.
- § 4º Eventual impossibilidade de a parte ou o procurador participar da audiência telepresencial deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo, mediante peticionamento nos autos com a devida justificativa e, se for o caso, a prova do fato, cabendo ao magistrado decidir.
- Art. 3º As partes e os procuradores deverão manter atualizados seus dados cadastrais no sistema PJe, bem como fornecer seus endereços eletrônicos e números de telefones celulares quando da apresentação de requerimento ou de manifestação de concordância para a realização da audiência.

Parágrafo único. Recomenda-se que as petições que contenham os dados pessoais referidos no caput sejam marcadas no sistema PJe com sigilo em relação a terceiros.

- Art. 4º A parte que tiver interesse na produção de prova testemunhal deverá informar o nome da testemunha, os números de RG e CPF, o estado civil, o endereço residencial, o número de telefone celular e o endereço eletrônico.
- § 1º As testemunhas participarão da audiência telepresencial independentemente de notificação ou intimação (artigos 825 e 845 da CLT), cabendo à parte ou ao seu procurador encaminhar às testemunhas, por meio eletrônico (e-mail, whatsapp ou SMS), o link de acesso à solenidade.
- § 2º A não participação da testemunha convidada pela parte somente acarretará o adiamento da audiência caso seja comprovada a realização do convite.
- Art. 5º É de responsabilidade das partes, advogados, procuradores do trabalho e testemunhas disporem da infraestrutura tecnológica necessária para a participação na audiência telepresencial (videoconferência), os quais serão ouvidos no local em que se encontrem, observado o disposto no § 2º do artigo 6º, ainda que fora da jurisdição da respectiva unidade judiciária, sendo desnecessária a expedição de carta precatória.
- § 1º No caso de quaisquer das partes, advogados, procuradores do trabalho e/ou testemunhas não possuírem acesso à infraestrutura tecnológica referida no caput, o fato deverá ser comunicado ao Juízo com a maior brevidade possível, sempre antes da data designada para a audiência. § 2º Na hipótese do § 1º, o magistrado poderá:

I – adiar a audiência designada; ou

- II quando o risco de contágio pela COVID-19 na localidade estiver classificado como baixo no mapeamento divulgado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/), franquear acesso às partes, advogados, procuradores do trabalho e/ou testemunhas à respectiva unidade judiciária, a fim de viabilizar a participação na audiência telepresencial por meio da infraestrutura tecnológica lá existente.
- § 3º Para o atendimento ao disposto no inciso II do § 2º, o Juiz designará servidor(es) para atuação presencial na respectiva unidade, mediante rodízio, excluídos aqueles identificados como grupo de risco, assim compreendidos os maiores de 60 anos de idade e os portadores de patologias, nos termos do § 2º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

- § 4º A atividade de apoio à realização de audiências de que trata o § 3º é considerada essencial para os efeitos do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020 e do artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06/2020.
- § 5º Para os fins do disposto no inciso II do § 2º e no § 3º, fica autorizado o acesso de servidores, partes, advogados, procuradores do trabalho e testemunhas aos prédios da Justiça do Trabalho, pelo tempo estritamente necessário para a prática do ato processual, observados os procedimentos de prevenção de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) a serem oportunamente divulgados pela Coordenadoria de Saúde do TRT4, além de outros determinados pelo Juiz Diretor do Foro ou Juiz Titular de Vara Única.
- § 6º Fica facultado ao magistrado, de acordo com as peculiaridades locais, suspender as audiências designadas, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou outro motivo justificado, como a precariedade de acesso de partes e/ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos.
- § 7º Consideradas as orientações dos órgãos de saúde, recomenda-se que as partes e testemunhas sejam ouvidas, preferencialmente, a partir de suas residências.
- Art. 6º As audiências devem seguir rito análogo ao adotado nas solenidades presenciais, observadas as peculiaridades da via telepresencial, cabendo ao Juiz decidir sobre os incidentes.
- § 1º O Juiz deverá delimitar a forma como será realizada a audiência, com ciência prévia das partes e, quando for o caso, do Ministério Público do Trabalho, observadas as peculiaridades do processo e da região.
- § 2º O procedimento zelará pela observância do princípio da incomunicabilidade das testemunhas e litigantes, salvo convenção entre as partes devidamente autorizada pelo Juízo.
- § 3º O Secretário de Audiência comunicar-se-á com as partes, advogados, procuradores do trabalho e testemunhas para orientá-los sobre a participação na audiência, autorizará seus ingressos na sala virtual e, se necessário, providenciará a desconexão de seus acessos, em cumprimento às determinações do Juízo.
- § 4º O Secretário de Audiência deverá orientar os participantes durante a solenidade quanto aos aspectos técnicos a serem observados, bem como desligar os microfones dos que não estiverem se manifestando.
- § 5º Durante a qualificação, a parte ou testemunha deverá se identificar oralmente e exibir, quando necessário, documento oficial de identidade, podendo o Juízo questionar onde o depoente se encontra (local) e determinar que seja exibido o ambiente onde está prestando depoimento.
- § 6º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes da solenidade, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Juiz deliberará sobre o adiamento da audiência.
- Art. 7º As audiências telepresenciais serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência Google Meet.
- § 1º O acesso ao Google Meet por meio de computadores dispensa a instalação de qualquer programa, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador Google Chrome.
- § 2º O acesso por meio de smartphones e tablets pode ser feito com a instalação do aplicativo Google Meet, disponível para android na Play Store e para iOS na App Store.
- § 3º Compete ao Secretário de Audiência a criação da sala virtual onde será realizada a solenidade, cujo link gerado deverá ser acessado pelas partes, advogados, procuradores do trabalho e testemunhas por meio de computador, smartphone ou tablet.
- § 4º As audiências em que sejam colhidos depoimentos deverão ser gravadas por meio da plataforma de videoconferência referida no caput, ficando disponíveis aos participantes no Google Drive, enquanto não implementado o sistema PJe-Mídias no âmbito do TRT4.
- § 5º Ressalvados os processos que tramitam em segredo de justiça, os interessados poderão solicitar acesso à gravação da solenidade por meio de requerimento à respectiva Secretaria da unidade judiciária.
- § 6º Será facultado a terceiros assistir às audiências telepresenciais, sem possibilidade de manifestação durante a solenidade, mediante requerimento a ser apresentado à Secretaria da unidade judiciária, com antecedência mínima de 24 horas, do qual deverá constar o nome do requerente, o endereço, o número do CPF ou OAB e o endereço eletrônico para o encaminhamento do link de acesso.
- § 7º Os atos praticados nas audiências telepresenciais, independentemente de gravação da solenidade, deverão ser registrados em ata por meio do Sistema AUD, da qual constará informação sobre a forma de acesso à gravação, se houver.
- § 8º O Secretário de Audiência deverá compartilhar na tela a ata de audiência, para que os registros nela efetuados possam ser acompanhados, em tempo real, pelos advogados das partes e pelo representante do Ministério Público do Trabalho, ou disponibilizá-la, antes do término da audiência, para conferência.
- Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.
- Art. 9º Ficam revogadas as disposições incompatíveis com o presente ato normativo.
- Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ Presidente do TRT da 4ª Região/RS GEORGE ACHUTTI Corregedor do TRT da 4ª Região/RS

Portaria Presidência

Portarias de Diárias

Anexo 6: Diárias

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 2.174, de 20 de maio de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 5216/2020, resolve: 1. DISPENSAR o servidor CLAUDINEI DE LIMA (99686), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 2.175, de 20 de maio de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores,

e considerando o que consta no PA nº 5216/2020, resolve: 1. DISPENSAR o servidor BRUNO MARTINS MELO (113859), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para a 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Diretoria Geral 1 Edital 1 Edital 1 Edital da Corregedoria 1 Portaria 1 Portaria Conjunta 1 Portaria Presidência 3 Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas 3